ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.041 /2002 **DE 23 DE AGOSTO DE 2002.**

"Autoriza o Executivo Municipal a vincular receita do ICMS, junto ao PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA e autoriza convênio com a CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o produto geral da arrecadação do ICMS, relativa à adesão ao Programa Nacional de Conservação de Energia – PROCEL, Eficientização de Redes de Iluminação Pública e de Prédios Públicos, que será firmado com a Centrais Elétricas de Goiás S/A – CELG.

Art. 2º- Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as Centrais Elétricas de Goiás S/A – CELG, objetivando a introduzir tecnologia proposta pelo programa já referido.

Art. 3º - A despesa relativa à adesão ao programa já referido encontra-se alocada em rubricas apropriadas na vigente Lei de Meios do Município.

RECEBEMOS
EM 26/08/2002.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 4º - Havendo necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir em seu orçamento, créditos adicionais para fazer face às despesas decorrentes do convênio, na forma autorizada pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26/06/2002.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.041/2002

DE 23 DE AGOSTO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a vincular receita do ICMS, junto ao PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA e autoriza convênio com a CELG – CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.041/2.002, datada de 23 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26/08/2002.
Câmara Municipal de Pontalina